



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO SEI Nº VR-12.064-00000572/2024

Pregão Eletrônico Nº 90119/2024

RECORRENTE: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

RECORRIDA: JZ MERCANTIL LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, o item previsto no item 12 do edital do Pregão Eletrônico nº 90119/2024, institui normas para a apresentação de recursos bem como o artigo 165, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, que assim determina:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;"

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A recorrente primeiramente menciona quanto ser indispensável que o licitantes apresente, sob pena de desclassificação, a certificação INMETRO juntamente com os documentos de habilitação.

Após, a empresa Recorrente cita a resposta quanto o pedido de esclarecimento apresentado pela mesma onde foi respondido que a obrigatoriedade da apresentação do Certificado do Inmetro emitido pela licitante/empresa fornecedora do produto.

Vejamos:

IMAGEM 03 - ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores
Com relação ao edital em referência solicitamos os seguintes esclarecimentos
1) Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "Metrologia Legal" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO. Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência a todos itens do referido Pregão Eletrônico são classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060 encaixando-se na categoria conhecida como "blocos de montar" e que de acordo com esta normativa legal obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe
Entendemos que:
a. O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer a empresa licitante ou seja deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está oferecendo o produto na licitação. Está correto nosso entendimento?

IMAGEM 04 - RESPOSTA ESCLARECIMENTO APRESENTADO

Prezados
Quanto ao pedido de esclarecimento segue resposta:
1) a) Correto entendimento.
b) Correto entendimento.
2) Correto entendimento
3) Termo de Referência
4) Não ausente quantitativo mínimo
5) Serão aceitos documentos assinados eletronicamente
6) Correto entendimento
7) Correto entendimento
8) Conforme descrito no item
9) Correto entendimento
10) Correto entendimento
Atenciosamente
Carolina

Alega então a Recorrente que a Recorrida não apresentou a certificação emitida por uma empresa certificadora legalmente autorizada pelo INMETRO, ou seja, não houve a apresentação da Certificação do INMETRO juntamente com os documentos anexados ao certame.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Diz ainda que em consulta ao site do INMETRO em nome da licitante JZ MERCANTIL, é possível constatar que não há registros de nenhum produto junto em seu nome junto ao INMETRO.

Esclarece então que as fábricas dos produtos da LEGO® Education não são certificadas pelo INMETRO, cabendo a obrigatoriedade de certificação a cada lote de importação pela empresa importadora, ou seja, a LICENÇA DE IMPORTAÇÃO é enviada para a empresa certificadora (INNAC, por exemplo), onde constam todos os itens de importação referente ao lote, e a empresa certificadora informa a relação de amostras e quantidades de dos itens a serem enviados para ensaios/testes em laboratórios especializados e certificados pelo INMETRO. Somente após os testes/ensaios realizados e os produtos aprovados pelo laboratório, a empresa certificadora emite o certificado atestando que os produtos estão aptos a serem comercializados no Brasil.

A Recorrente portanto requer a desclassificação da Recorrida com base nas alegações ora apresentadas.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV – DO MÉRITO

A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 90119/2024 o qual objetiva a aquisição de kit lego que teve como vencedora do item 7 a empresa JZ MERCANTIL LTDA. Vamos aos fatos:

Em 17 de outubro de 2024 a empresa Recorrente apresenta tempestivamente Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão nº 90119/2024. Tal documento se encontra disponibilizado na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Volta Redonda bem como disponibilizado no Comprasnet.

Temos duas perguntas importantes ao caso, a pergunta 1a) e 1b). Vejamos quais são elas:

“1.Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "Metrologia Legal" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO. Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência a todos itens do referido Pregão Eletrônico são classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo como "blocos de montar" e que de acordo com esta normativa legal, obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:

- a) O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação. Está correto nosso entendimento?
- b) Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à Prefeitura Municipal de Volta Redonda em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO), entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?"

Eis que tivemos inicialmente as seguintes respostas:

22/10/2024, 10:51

Gmail - Solicitação de Esclarecimentos - PM VOLTA REDONDA - RJ - PE 90119/2024 – SRP 086/2024



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimentos - PM VOLTA REDONDA - RJ - PE 90119/2024 – SRP 086/2024

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>

22 de outubro de 2024 às 10:51

Prezados,

Quanto ao pedido de esclarecimento, segue resposta:

- 1) a. Correto entendimento.
- b. Correto entendimento.

Fato de extrema importância e consideração neste momento e que a empresa Recorrente não cita é que houve uma Rerratificação desta resposta também disponibilizada no Portal Oficial da Prefeitura de Volta Redonda e no Comprasnet justamente quanto a pergunta de número 1.b):



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

4

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo Nº 12.054-0000572/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 90119 [Em Andamento]

Arquivo	Descrição	Data do Cadastro
	EDITAL - AQUISIÇÃO DE KIT LEGO	09/10/2024
	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA	22/10/2024
	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA	22/10/2024
	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA EMPRESA UNIVERSO EDUCATION	22/10/2024
	RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA EMPRESA UNIVERSO EDUCATION	22/10/2024
	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - APRESENTADO PELA EMPRESA UNIVERSO EDUCATION	22/10/2024
	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - APRESENTADO PELA EMPRESA UNIVERSO EDUCATION	22/10/2024
	AVISO RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA POSITIVO	23/10/2024
	AVISO - PARECER TÉCNICO	01/11/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2024

Prezados,

Venho por meio deste RETIFICAR a resposta quanto ao questionamento da empresa POSITIVO:

Questionamento 1. A) A resposta correta: o certificado INMETRO deve pertencer a empresa fabricante do produto, e não a empresa licitante.

Volta Redonda, 23 de outubro 2024

Carolina Rodriguez de Souza
Pregoeira

E ainda, assim que iniciado o certame, esta Pregoeira sinalizou a todos os licitantes que se atentassem a esta Rerratificação conforme demonstrado a seguir:

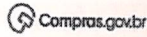


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 90119/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
 UASG 450089 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
 Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberta/Fechado

Sessão pública aberta em: 23/10/2024 14:00:11 Horário de Brasília

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (11)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 10 de 12 registros:

Item	Descrição	Valor estimado	Menor valor ofertado
1. BREVETADO EM GERAL - semilo - Excludencia ME/EPP		R\$ 800.0000	R\$ 389.0000
2. BREVETADO EM GERAL - apêlido - Excludencia ME/EPP		R\$ 1.000.7400	R\$ 303.0000
3. BREVETADO EM GERAL - apêlido - Excludencia ME/EPP		R\$ 3.470.3300	R\$ 2.209.0000
4. BREVETADO EM GERAL - apêlido - Excludencia ME/EPP		R\$ 4.026.8700	R\$ 1.926.8400
5. BREVETADO EM GERAL - apêlido -		R\$ 4.026.8700	R\$ 1.926.8400
6. BREVETADO EM GERAL - apêlido -		R\$ 4.026.8700	R\$ 1.926.8400

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA RJ 450089

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90119/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 14:23:20 do dia 23/10/2024. Fornecedores convocados apresentarão os lances entre R\$ 2.180.0000 e R\$ 3.400.0000 em conformidade com o art. 24 da IN SISEG 73/2022.

Mensagem do Pregoeiro

A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 14:23:20 do dia 23/10/2024. Fornecedores convocados apresentarão os lances entre R\$ 3.000.0000 e R\$ 3.300.0000 em conformidade com o art. 24 da IN SISEG 73/2022.

Mensagem do Pregoeiro

Fiquem atentos!

Mensagem do Pregoeiro

Informo que tivemos uma reanálise da resposta no questionamento da empresa POSITIVO. O prazo está incluído no sistema comprar bem como no portal oficial desta Prefeitura para que todos tenham acesso.

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde Senhores Licitantes!

Ou seja, a pergunta 1.a) foi devidamente retificado e esclarecido o equívoco, explicando que o certificado INMETRO deve pertencer a **empresa fabricante** do produto e não a empresa licitante. Não deixando qualquer dúvida ou duplo entendimento aos participantes. O que pode ter ocorrido foi que a empresa Recorrente não acompanhou as mensagens desta Pregoeira antes e durante a disputa.

Já a pergunta 1.b) complementa o entendimento que a apresentação de tal documento se deve apenas no momento do recebimento/ aceite do produto e não no momento da proposta. Pergunta esta devidamente e corretamente respondida a recorrente. Ou seja, no momento da entrega do kit lego, a Secretaria requisitante do produto juntamente com seu fiscal, fará a conferência da certificação do INMETRO. O que não pode neste momento é esta Pregoeira exigir documentação após respondido para todos os interessados e vinculado ao edital, que o documento apenas será solicitado no recebimento/ aceite do produto.

IV – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
 COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., quanto as alegações arguidas.

Posto isto, com fulcro do ao § 2º do art. 165 da lei 14.133/21 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2024.

CAROLINA RODRIGUEZ DE SOUZA
Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., quanto as alegações arguidas
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 12 de novembro de 2024.

Oswaldir Geraldo Denadai
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Educação

